LEI Nº 2.127, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Institui o programa denominado Naviraí Saudável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

- **Art.** 1º Cria o programa denominado Naviraí Saudável, entre o Poder Público Municipal e empresas interessadas em obras de construção e serviços de melhoria e manutenção de praças, canteiros, quadras esportivas, pistas de corridas e caminhadas nas áreas públicas municipais de uso comum do povo.
- **§** 1º Por obras de construção e serviços de melhoria, compreendem-se as atividades de implantação, manutenção, recuperação, iluminação, sinalização, instalação de equipamentos, ajardinamento e arborização.
- § 2º Para os fins específicos desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:
 - I praças;
 - II canteiros;
 - III parques urbanos;
 - IV quadras esportivas;
 - V pistas de caminhada e corrida;
 - VI ciclovias.
- **Art. 2º** O programa Naviraí Saudável estabelece e atribui a pessoas jurídicas a responsabilidade de construir e promover melhorias e a manutenção das áreas enumeradas no § 2º do art. 1º, mediante a contrapartida da utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nestes locais, segundo padrões a serem fornecidos pelo Município.

Parágrafo único. O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo ou de consumo de bebidas alcoólicas.

- **Art. 3º** A participação no programa formalizar-se-á através de convênios entre a empresa-parceira e o Município de Naviraí.
- **§ 1º** A duração do convênio será de até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenentes.
- § 2º Mais de uma área poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresaparceira.

- § 3º Uma única e determinada área poderá ser objeto de parceria compartilhada entre mais de uma pessoa jurídica.
- § 4º A empresa-parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município, e não terá quaisquer direitos de retenção ou indenizatórios no final da parceria.
- **Art. 4º** A adesão ao programa, tendente à formalização do convênio referido no artigo anterior, será procedida através de proposta escrita do(s) interessado(s), acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.
- **Parágrafo único**. O projeto de melhorias deverá observar critérios preestabelecidos pelo Município e poderá ser elaborado por órgãos técnicos do Executivo municipal.
- **Art. 5º** A existência de convênio vigente não exime, nem excluiu, a responsabilidade do Poder Executivo de velar pela manutenção das áreas.
- **Art.** 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas áreas, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Naviraí, 06 de junho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 03/2018 Autor: Poder Legislativo Municipal